

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0057/2021

Estabelece normas referentes à cessão, controle e cobrança de taxas para uso de espaço físico de forma transitória ou eventual em áreas edificadas e livres da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CAD), no uso no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Estatuto e artigos 11 e 12, I, do Regimento Geral da UnB, em sua Reunião 411ª Reunião, realizada em 16/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas referentes à cessão de espaço físico, controle e cobrança de taxas para o uso transitório ou eventual de espaço físico nos *campi* da Universidade de Brasília (UnB), tanto nas áreas edificadas quanto nos espaços livres.

CAPÍTULO I - DA CESSÃO DOS ESPAÇOS PARA USO TRANSITÓRIO OU EVENTUAL

Art. 2º O uso transitório ou eventual de espaço dos *campi* da Universidade de Brasília poderá ser autorizado para a realização de atividades com finalidades acadêmicas e/ou de interesse da Administração, sem cobrança de taxa, ou para fins comerciais, somente mediante cobrança de taxa.

§ 1º Órgãos oficiais, entidades de caráter científico, cultural, social ou político e análogas poderão solicitar a cessão de espaço da UnB para uso transitório ou eventual, visando à realização de reuniões, seminários, palestras, exposições, apresentações de vídeos ou filmes, peças teatrais, festas e comemorações, e outras atividades afins.

§ 2º Pessoas físicas ou jurídicas poderão solicitar a cessão de espaço da UnB para uso transitório ou eventual, visando à realização de atividades com fins privados, comerciais ou não, consoantes às atividades-fim da Universidade, sendo vedada a cessão para pessoas que tenham vínculo empregatício com a UnB.

I - Será cobrada taxa pela utilização de espaço de propriedade da UnB para a realização de eventos, aplicação de provas e de testes em geral, e para atividades de comércio e prestação de serviços.

II - À taxa especificada no inciso I acima serão adicionadas taxas referentes a consumo de água, energia e telefone, de acordo com critérios de uso a serem estabelecidos pela Prefeitura da UnB (PRC) e, quando for o caso, pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 3º Todos os espaços livres ou edificadas dos *campi* da Universidade de Brasília ficam condicionados à autorização para uso transitório ou eventual, visando à realização de qualquer atividade que não esteja incluída na programação acadêmica ou administrativa regular das unidades.

§ 1º A cessão para uso transitório ou eventual de espaço de unidade acadêmica e/ou administrativa da UnB para outra unidade da instituição deve ser tratada diretamente entre as partes interessadas.

§ 2º Para áreas comuns pertencentes à Universidade, a unidade acadêmica ou administrativa interessada na utilização eventual do espaço deverá solicitar autorização diretamente à PRC.

Art. 4º Nos espaços acadêmicos e administrativos é proibida a realização de festas, bailes, churrascos e eventos similares que impliquem qualquer um dos seguintes itens: acesso aberto ao público em geral, divulgação pelos meios e mídias de comunicação, cobrança de ingressos, utilização de equipamentos de som, utilização de fogos de artifício, acendimento de fogueiras ou braseiros, utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis, e venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único. Eventuais eventos públicos dessa natureza somente poderão ser realizados nas áreas livres ou abertas, ou em espaços edificados de uso comum quando:

I - forem autorizados pela Prefeitura da UnB;

II - forem considerados adequados ou convenientes ao convívio universitário;

III - estiverem programados em horários distintos dos turnos regulares das atividades acadêmicas e administrativas;

IV - estiverem garantidas pelo proponente plenas condições de controle e segurança, obedecidos todos os demais requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, conforme regulamentação vigente do Conselho Universitário - Consuni.

Art. 5º É expressamente proibida a cessão de espaços acadêmicos e administrativos para o alojamento, temporário ou permanente, de pessoas ou grupos de pessoas.

Parágrafo Único. O alojamento em trailer ou barracas somente será permitido em casos excepcionais, por ocasião da realização de grandes eventos nos *campi*, em áreas pré-determinadas pela Prefeitura da UnB, desde que garantidas pelo proponente as condições de controle do acesso, higiene, infraestrutura e segurança.

Art. 6º A cessão de uso transitório ou eventual de espaço físico será feita mediante termo de autorização de uso pelas áreas competentes, conforme a natureza e duração da atividade, a disponibilidade do espaço e a identificação do cessionário.

§ 1º Atividades de prestação de serviços de caráter exclusivamente transitório ou eventual poderão ter autorização de uso concedida, sendo dispensada a licitação pública.

§ 2º Cada cessionário só poderá receber cessão de uso de espaço para uma única atividade de prestação de serviço por vez.

Art. 7º Em todos os casos de cessão de uso de espaços, os termos de compromisso firmados pelo solicitante deverão conter necessariamente:

I - Nome do órgão, entidade ou firma promotora do evento ou atividade;

II - Nome do dirigente de unidade ou membro da comunidade da UnB responsável pela realização do evento ou atividade;

III - Descrição detalhada do evento ou atividade, incluindo o público a que se destina e a estimativa de participantes;

IV - Cláusula de compromisso de devolver os espaços utilizados nas mesmas condições de uso em que foram recebidos;

V - Cláusula de responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio da UnB;

VI - Cláusula de compromisso de utilizar o local apenas para os fins solicitados;

VII - Cláusula de responsabilidade única dos promotores pelo cumprimento das exigências da legislação pertinente a tais eventos ou atividades, inclusive direitos autorais;

VIII - Cláusula definindo o prazo de duração da cessão;

IX - Cláusula de ciência do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS

Art. 8º Compete ao solicitante, interessado na utilização do espaço, ou à unidade acadêmica ou administrativa que intermediará a negociação do espaço a ser utilizado por meio de cessão:

I - Iniciar o processo no sistema SEI, enviando-o, pelo menos, com 45 dias de antecedência à data pretendida de uso do espaço para as áreas que precisam se manifestar, conforme especificado abaixo:

a) áreas comuns, sem cobrança de taxa: PRC.

b) áreas comuns, com cobrança de taxa: PRC, SPI, DPO, DAF e STI.

c) áreas sob responsabilidade de unidades acadêmicas ou administrativas, sem cobrança de taxa: unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo espaço.

d) áreas sob responsabilidade de unidades acadêmicas ou administrativas, com cobrança de taxa: a própria unidade responsável pelo espaço, DPO, DAF e STI.

II - Acompanhar o Termo de Compromisso, zelando pelo perfeito cumprimento desta Resolução;

III - Anexar ao processo SEI todos os documentos comprobatórios da cessão para futuras averiguações pelos órgãos de controle.

IV - Encaminhar relatório sobre a realização do evento ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), quando for o caso, e à Prefeitura da UnB (PRC).

Parágrafo Único. Quando o evento for de grande porte, a área demandante deverá solicitar, formalmente, o apoio dos órgãos de segurança pública, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, dentre outros que forem considerados necessários, a fim de garantir a ordem e a segurança dos participantes.

Art. 9º Compete à Prefeitura da UnB e às unidades acadêmicas ou administrativas:

I - autorizar os usos permitidos para os espaços edificados e livres dos *campi* e demais áreas de Universidade de Brasília, em conformidade com o Plano Diretor Físico dos *campi*, as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária e esta Resolução;

II - definir as condições de utilização para o uso eventual ou transitório dos espaços da UnB;

III - avaliar se há disponibilidade do espaço solicitado referente às áreas comuns ou não edificadas, registrando essas informações e certificando-se de que não há reserva para aulas ou outras atividades acadêmicas ou administrativas nas datas em que o espaço será cedido;

IV - identificar os cessionários e classificar as atividades pretendidas nas áreas comuns da universidade;

V - controlar os acessos aos edifícios, fazer a vigilância e garantir o controle do uso adequado dos espaços e a preservação do patrimônio da UnB.

VI - prover, rotineiramente, os ambientes da infraestrutura necessária, indicando os pontos de ligação para as instalações de terceiros e as condições de uso;

VII - realizar a limpeza e arrumação das áreas de uso comum e estabelecer as condições de uso por terceiros;

§1º - Nas atividades ou eventos transitórios ou eventuais em que a infraestrutura, limpeza e vigilância fiquem a cargo dos interessados, a PRC determinará previamente as condições em que tais serviços deverão ser realizados.

§2º - A colocação de painéis ou placas eventuais, faixas, cartazes e outros materiais de propaganda nos edifícios e áreas livres de propriedade da UnB dependerá de autorização da PRC, bem como do registro do evento e seu(s) responsável(eis) nos termos desta Resolução. A inobservância dessa exigência implicará a retirada sumária desses elementos de divulgação e poderá acarretar ao(aos) infrator(res) notificação ou suspensão por período de até 12 (doze) meses da solicitação de uso de espaços da UnB.

§3º - A Prefeitura da UnB exercerá, rotineiramente, a fiscalização da atuação dos cessionários, principalmente no que se refere à ocupação de espaços, conservação do local e preservação do patrimônio da UnB.

§4º - A fiscalização exercida pela PRC não isentará os cessionários das suas responsabilidades em caso de fiscalização específica pelos órgãos locais ou federais, relativas à saúde pública, tributos, higiene e segurança do trabalho, relações trabalhistas e congêneres.

Art. 10. Compete à Secretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI:

I - disponibilizar aos interessados o formulário Termo de Compromisso para a cessão de espaço para uso eventual ou transitório;

II - estabelecer anualmente tabela de valores a serem cobrados pelos espaços utilizados e disponibilizar os boletos bancários, ou outro documento mais adequado, para o efetivo recolhimento dos valores a serem creditados em conta-arrecadação da UnB.

Art. 11. Compete ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional - DPO:

I - avaliar se há disponibilidade orçamentária para o ingresso de recurso financeiro e autorizar emissão de documento para pagamento;

II - manifestar anuência quanto ao ingresso de recurso financeiro e autorizar emissão de documento para pagamento;

III - alocar os recursos arrecadados por uso eventual ou transitório de espaço da UnB, em conformidade com o tipo de espaço:

a) espaço e/ou área comum da UnB - 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados serão destinados às despesas gerais da Universidade;

b) espaço sob responsabilidade de unidade acadêmica ou administrativa: 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados serão destinados para despesas gerais da Universidade e 40% para a unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo espaço.

Art. 12. Compete ao Decanato de Administração - DAF orientar sobre a emissão de documento para pagamento, após manifestação do DPO sobre a possibilidade de ingresso de recursos financeiros.

Art. 13. Compete às unidades acadêmicas e administrativas responsáveis por espaços específicos;

I - controlar o uso interno dos espaços sob sua responsabilidade;

II - avaliar se há disponibilidade do espaço solicitado para cessão de uso eventual ou transitório, registrando essas informações e certificando-se de que não há reserva para aulas e outras atividades acadêmicas ou administrativas nas datas em que o espaço será cedido.

Parágrafo Único. A cessão de espaço de unidade acadêmica com cobrança de taxa deverá ser previamente autorizada pelo Conselho da Unidade, sendo vedada aprovação *ad referendum*.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todas as unidades envolvidas no processo de cessão de espaço de que trata esta Resolução deverão atuar em parceria, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços, e conferir celeridade e eficiência aos procedimentos.

Parágrafo Único. A realização de reuniões, seminários, exposições, comemorações ou confraternizações, de caráter interno no espaço das unidades acadêmicas e administrativas, é de exclusiva responsabilidade do dirigente da respectiva unidade, inclusive quanto às providências relativas à limpeza e arrumação.

Art. 15. No caso de encaminhamento equivocado de demanda pelo solicitante, deverá o órgão que a recebeu encaminhar imediatamente para o órgão competente, conforme estabelecido nesta Resolução, não sendo admitida a devolução para o solicitante.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 22/12/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7538159** e o código CRC **6E4036DE**.

